



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFSUL Nº 21, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece as diretrizes e procedimentos para o Planejamento Institucional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul)

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo n.º 23163.000488.2025-74, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e procedimentos para o Planejamento Institucional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Planejamento Institucional tem como finalidade:

- I- a identificação, atualização periódica e priorização das demandas para desenvolvimento institucional;
- II- a otimização dos recursos públicos;
- III- o apoio a tomada de decisão;
- IV- a transparência e o controle social;
- V- a gestão democrática;
- VI- o acompanhamento dos indicadores do Planejamento Estratégico;
- VII- a articulação entre as Unidades do IFSul, visando a solução conjunta de demandas institucionais.

Art. 3º São objetivos do Planejamento Institucional:

- I - mapear e organizar as demandas específicas de cada unidade;
- II- assegurar que as/os estudantes tenham as condições necessárias para a permanência e êxito;
- III- otimizar os processos de gestão, tornando-os mais eficientes e eficazes;
- IV- promover a qualidade das atividades acadêmicas;
- V- utilizar de forma adequada os recursos financeiros públicos;
- VII- desenvolver o potencial das equipes, atribuindo tarefas de acordo com as competências individuais;
- VII- promover a gestão democrática.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 4º O Planejamento Institucional se constitui pela avaliação e diagnóstico do contexto das Unidades do IFSul, identificação de iniciativas, avaliação de viabilidade e proposição de ações e avaliação de impacto.

Parágrafo único. O planejamento institucional será realizado anualmente pelas Unidades do IFSul.

Art. 5º São elementos do Planejamento Institucional no IFSul:

I- Planejamento estratégico do IFSul: documento que integra o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), construído a partir das contribuições de todas Unidades, onde estão definidas/os: a missão, a visão e objetivos estratégicos do IFSul;

II- Levantamento de iniciativas: é o documento construído a partir da avaliação e diagnóstico, que tem como objetivo subsidiar a tomada de decisões das/os gestoras/es das unidades administrativas na proposição de ações e fomentar a submissão de projetos de servidoras/es;

III- Plano de ações: é o documento que apresenta as ações das Unidades identificadas como viáveis para execução no ano e também os projetos aprovados, desde que tenham alinhamento estratégico;

IV- Projetos: serão incluídos os projetos que estejam alinhados ao Planejamento Estratégico do IFSul, desde que solicitado para a DDI, mediante análise deste alinhamento. Os projetos poderão ser de quaisquer áreas de atuação do IFSul.

Art. 6º O Planejamento Estratégico, que integra o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), é o principal documento norteador para o Planejamento Institucional.

Parágrafo único. As Unidades poderão considerar ainda para a estruturação de seus Planos de Ação:

I - avaliações internas e externas;

II - autoavaliação institucional;

III - relatórios de processos de credenciamento institucional e de cursos;

IV- diagnósticos realizados junto à comunidade acadêmica;

V- relatórios de auditoria;

VI- outras informações relevantes para o atingimento dos objetivos estratégicos.

Sessão I

Do levantamento de iniciativas

Art. 7º O Levantamento de iniciativas será construído a partir da avaliação e do diagnóstico do contexto das Unidades do IFSul, se constitui em análise do tipo **SWOT**, a partir das contribuições da comunidade acadêmica, do Planejamento Estratégico e do Parágrafo único do Art. 6º.

Parágrafo único. Análise **SWOT** é a sigla para **Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats**, que significa análise de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças que uma instituição está sujeita no contexto de sua atuação. A análise das forças e fraquezas leva em consideração o ambiente interno e das oportunidades e ameaças o ambiente externo.

Parágrafo único. As/Os servidoras/es poderão utilizar o levantamento de iniciativas para a proposição de projetos.

Art. 8º Cada iniciativa será composta por:

I- título;

II- descrição da iniciativa;

III- justificativa;

IV- objetivo estratégico relacionado a iniciativa.

Sessão II

Do plano de ações das Unidades

Art. 9º O Plano de Ações da Unidade deve considerar o levantamento de iniciativas, a disponibilidade de recursos orçamentários e de pessoal para execução de cada ação proposta e o impacto que essas ações terão na Unidade e no IFSul, alinhadas aos objetivos estratégicos.

§1º Visando garantir flexibilidade ao Planejamento Institucional, poderá ser solicitada a inclusão de ações no Plano de Ações da Unidade, sempre que uma nova ação for viabilizada na Unidade.

§2º A Comissão Local de Planejamento Institucional (CLPI) poderá solicitar inclusão no Plano de Ações da Unidade de projeto que venha a ser aprovado, desde que o projeto tenha alinhamento com o Planejamento Estratégico.

Art. 10. Os Plano de ações das Unidades serão organizados a partir de ações e projetos.

§1º Os projetos estratégicos seguirão o previsto na IN IFSUL N.º 10/2023.

§2º A DDI irá incluir no Plano de ações das Unidades os projetos estratégicos aprovados.

§3º A DDI irá incluir no plano ações das Unidades os projetos aprovados de outras áreas, mediante solicitação, desde que tenham alinhamento com o Planejamento Estratégico.

§4º Cada ação será composta por:

I - alinhamento estratégico, ou seja, objetivo estratégico relacionado à ação;

II- título;

III- justificativa;

IV- unidade administrativa responsável;

V - recursos necessários, sejam de infraestrutura, orçamentários ou de pessoal;

VI - como será realizada a ação, etapas ou descrição;

VII - período para a execução.

§5º O Plano de ações deverá ser observado para proposição dos planos de entrega das unidades executoras no Programa de Gestão e Desempenho (PGD), instituído a partir da Portaria IFSul n.º 274, de 2 de dezembro de 2024.

Art. 11. A execução dos Planos de Ações será avaliada anualmente, ao término do ano civil, no mínimo quanto:

I - à execução de cada ação, como:

a. concluída;

b. parcialmente concluída;

c. não realizada.

II - à continuidade de cada ação;

III - aos impactos de cada ação.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 12. São agentes do planejamento institucional no IFSul:

I - a comunidade acadêmica;

II - as unidades administrativas;

III - a comissão central de planejamento institucional (CCPI);

IV - as comissões locais de planejamento institucional das Unidades (CLPI);

V - as/os gestoras/es das unidades administrativas;

VI - a Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) e a Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE).

Sessão I

Da comunidade acadêmica e unidades administrativas

Art. 13. À comunidade acadêmica, formada por servidoras/es e discentes, e às unidades administrativas, enquanto agentes do planejamento institucional, compete:

I - participar do processo de construção do planejamento anual;

II - participar de formações direcionadas para o planejamento anual;

III - atuar de maneira propositiva, por meio da coordenação de ações e projetos;

IV - monitorar a execução do planejamento anual.

Art. 14. É atribuição das/os gestoras/es das unidades administrativas, dentro das competências regimentais, propor ações observando o

Planejamento Estratégico do IFSul e o levantamento de iniciativas da Unidade.

Sessão II

Da comissão central de planejamento institucional

Art. 15. A comissão central de planejamento institucional (CCPI), designada por meio de portaria, contará com integrantes das Unidades, selecionadas/os por meio de edital.

§1º A CCPI será presidida por servidor/a vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

§2º A CCPI será composta por servidoras/es e discentes, com pelo menos um representante de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica.

§3º A CCPI será composta por no mínimo 3 integrantes e no máximo 15 integrantes.

§4º Caso não existam interessadas/os selecionadas/os, a CCPI será composta por servidoras/es indicadas/os pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFSul.

Art. 15. São competências da CCPI:

I- elaborar instrumento para coleta de contribuições da comunidade acadêmica;

II - fomentar a participação da comunidade acadêmica;

III- sensibilização/capacitação da comunidade acadêmica e gestoras/es;

IV- elaborar o cronograma do planejamento anual;

V - articular soluções para propor ações entre unidades administrativas de diferentes Unidades;

VI- coordenar o processo de seleção da CCPI e das CLPIs;

VII - estabelecer modelos de documentos padronizados para apresentação do levantamento de iniciativas e Plano de Ações das Unidades;

VIII - monitorar e divulgar, semestralmente, a execução do planejamento.

Art. 16. São atribuições da/o presidente da CCPI:

I- manter a portaria da CCPI e das Comissões locais de planejamento atualizadas;

II - convocar as/os integrantes para as reuniões;

III - convidar servidoras/es de áreas técnicas para ações do planejamento.

Sessão III

Das comissões locais de planejamento institucional

Art. 17. As comissões locais de planejamento institucional (CLPI), designadas por meio de portaria, serão constituídas por integrantes das Unidades, selecionadas/os por meio de edital.

§1º A CLPI será presidida pelo/a Diretor/a-geral da Unidade ou por servidor/a por ela/e indicada/o.

§2º A CLPI será composta por servidoras/es e discentes, com pelo menos um representante de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica.

§3º Caso não existam interessadas/os selecionadas/os, a CLPI será composta por servidoras/es indicadas/os pelo/a Diretor/a-geral da Unidade.

§4º Na reitoria a CLPI será composta por ao menos três servidoras/es, sendo presidida pelo/a Diretor/a da DDI ou por servidor/a por ele/a indicado/a.

Art. 18. São competências das CLPIs:

I- divulgar o processo de seleção para CLPI;

II -participar de ações propostas pela CCPI;

III- fomentar a participação da comunidade acadêmica no processo de planejamento;

IV- analisar as contribuições da comunidade acadêmica;

- V- analisar avaliações internas e externas, em especial o relatório de autoavaliação institucional;
- VI- elaborar o levantamento de iniciativas;
- VII- fomentar a proposição de ações e projetos;
- VIII- elaborar o plano de ações da Unidade;
- IX- divulgar o levantamento de iniciativas e o plano de ações na Unidade;
- X- realizar a avaliação da execução do Plano de Ações na Unidade;
- XII- propor alterações no processo de planejamento.

Sessão IV

Da Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Coordenadoria de Gestão Estratégica

Art. 19. São competências da DDI e CGE, de maneira articulada:

- I- presidir a CCPI;
- II- coordenar o processo de elaboração do Planejamento Estratégico;
- III- dar publicidade ao cronograma do planejamento institucional;
- IV- monitorar os indicadores do Planejamento Estratégico;
- V- articular com as Unidades a construção dos Planos de Ações;
- VI- apoiar as comissões locais no desenvolvimento das suas atividades;
- VII- fomentar a participação da comunidade acadêmica no processo de planejamento;
- VIII- analisar o alinhamento estratégico de ações e projetos;
- IX- fomentar a articulação entre Unidades para proposição de ações e projetos conjuntos;
- X- submeter a instâncias internas o Plano de Ações das Unidades.

Art. 20. O cronograma para o planejamento institucional irá considerar:

- I- a necessidade de sensibilização da comunidade acadêmica;
- II- a seleção para as comissões;
- III- o período para as contribuições da comunidade acadêmica;
- IV- o período para análise das informações e elaboração do levantamento de iniciativas pelas comissões;
- V- o período para a elaboração do Plano de ações;
- VI- o período para avaliação da execução do Plano de ações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os Planos de Ações referentes ao ano de 2025 das Unidades poderão ser alterados nos termos do art. 9º.

Art. 22. A DDI irá reorganizar o espaço do Planejamento Estratégico no portal institucional em até 180 dias da aprovação do PDI 2025-2029.

Art. 23. A constituição da primeira CCPI será formada por integrantes da comissão designada pela Portaria n.º 2.086, de 1º de outubro de 2024 .

Parágrafo único. As/Os integrantes da comissão referida no **caput** irá selecionar integrantes para completar a CCPI.

Art. 24. Esta instrução normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 14/02/2025 16:16:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 330310

Código de Autenticação: fb2aa91739

